

Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

LEI Nº 182/99

“Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (CONDEC), do Município de Lagoa da Confusão e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil (CONDEC) do Município de Lagoa da Confusão – TO., diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

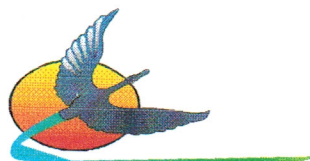
Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

Art. 3º - A CONDEC manterá com os demais órgãos congêneres Municipais, Estaduais e Federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil (CONDEC), constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimento de Defesa Civil.

Rua Firmino Lacerda s/nº - centro
Lagoa da Confusão (TO)



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

Art. 6º - A presente Lei, será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a CONDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º - A CONDEC compor-se-á de:

I – Presidência

II – Secretaria

III – Conselho Técnico

IV – Conselho Comunitário

Art. 9º - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10º - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário de....., Secretário de....., etc.

Art. 11º - A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

Art. 12º - O Conselho Municipal será composto pelo Secretário de....., Diretor de, etc.

Art. 13º - Os Servidores Públicos Municipais, Estaduais, entidades filantrópicas (Associações, Sindicatos, etc), e religiosas, designadas para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo da função que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 14 de junho de 1999.


JOSE ARÃO DE PELEGRIN AVELLO
Prefeito Municipal